

CONCURSO PÚBLICO
PROC. 80/UMC/2017

AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VOZ E DADOS FIXOS E
MÓVEIS PARA OS ANOS 2018, 2019 E 2020.

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1. ^a	Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a	Definições.....	3
Cláusula 3. ^a	Prazo de Vigência do Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos.....	4
Cláusula 5. ^a	Preço base.....	4
Cláusula 6. ^a	Preço	4
Cláusula 7. ^a	Revisão de Preço	5
Cláusula 8. ^a	Condições de Pagamento	5
Cláusula 9. ^a	Atrasos nos pagamentos.....	5
Cláusula 10. ^a	Caução	5
Cláusula 11. ^a	Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 12. ^a	Patentes, Licenças e Marcas Registadas	7
Cláusula 13. ^a	Obrigações das Entidades Adjudicantes	7
Cláusula 14. ^a	Redução ou Aumento do Fornecimento dos Serviços	8
Cláusula 15. ^a	Fusão ou Extinção da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 16. ^a	Alteração de Serviços.....	9
Cláusula 17. ^a	Cessão da Posição Contratual.....	9
Cláusula 18. ^a	Subcontratação	9
Cláusula 19. ^a	Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	9
Cláusula 20. ^a	Sigilo.....	10
Cláusula 21. ^a	Dados Pessoais.....	10
Cláusula 22. ^a	Boa-fé.....	11
Cláusula 23. ^a	Uso de sinais distintivos.....	11
Cláusula 24. ^a	Caraterização da prestação de serviços	11
Cláusula 25. ^a	Penalidades por Incumprimento de Níveis de Serviço Contratados	11
Cláusula 26. ^a	Incumprimento de Níveis de Serviço Contratados	12
Cláusula 27. ^a	Resolução sancionatória por incumprimento contratual	12
Cláusula 28. ^a	Gestor do contrato	13
Cláusula 29. ^a	Comunicações e notificações	13
Cláusula 30. ^a	Fiscalização Prévia.....	13
Cláusula 31. ^a	Direito aplicável.....	13

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.ª Objeto

- 1.** O presente concurso público, com publicação no JOUE, tem por objeto a aquisição dos serviços de voz e dados fixos e móveis para os anos 2018, 2019 e 2020, para vários organismos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), correspondentes às Entidades Adjudicantes constantes no Anexo I ao Programa do Procedimento.
- 2.** Esta aquisição de serviços contempla todos os trabalhos necessários à instalação, disponibilização e manutenção desses serviços, tendo em conta todas as condições descritas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- 1.** CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual;
- 2.** Contrato – Contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
- 3.** Órgão competente para a decisão de contratar – O(s) órgão(s) competente(s) para a decisão de contratar constam na cláusula 3.ª do Programa do Procedimento;
- 4.** Entidade Adjudicante – Organismos identificados no Anexo I do Programa do Procedimento, representadas neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Economia (SGE);
- 5.** Adjudicatário – Entidade a quem é adjudicada a execução do contrato.

Cláusula 3.ª Prazo de Vigência do Contrato

- 1.** Os contratos de aquisição dos serviços de voz e dados fixos e móveis para os anos 2018, 2019 e 2020, para os vários organismos identificados no Anexo I do Programa do Procedimento, à exceção do COMPETE 2020 - Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, têm data estimada de entrada em vigor em 1 de novembro de 2018 e vigorarão até 31 de dezembro de 2020.
- 2.** O contrato de aquisição dos serviços de voz e dados fixos e móveis para os anos 2019 e 2020 do COMPETE 2020 - Autoridade de Gestão do Programa Operacional

Competitividade e Internacionalização tem data estimada de entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 4.ª Produção de efeitos

- 1.** Sem prejuízo da data de entrada em vigor dos contratos, estes produzirão os seus efeitos após se concretizar a portabilidade para o segundo outorgante quando esta seja necessária ou quando se realizar a migração para o novo tarifário, o que ocorrerá nos prazos estabelecidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2.** Os contratos produzirão efeitos nos termos do número anterior, sem prejuízo do disposto na cláusula 30.ª do presente caderno de encargos relativamente aos contratos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 5.ª Preço base

O preço base, correspondente ao somatório do valor máximo que cada entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços de voz e dados fixos e móveis para os anos 2018, 2019 e 2020, de acordo com o mencionado no Anexo I ao Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante, é de € 1.854.898,34 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito euros e trinta e quatro cêntimos).

Cláusula 6.ª Preço

- 1.** Pela prestação dos serviços objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes obrigam-se a pagar mensalmente ao adjudicatário o valor dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o regime de preços fixado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de outros impostos/taxas, legalmente aplicáveis a estas prestações de serviços.
- 2.** O preço contratual corresponderá ao preço da proposta dividido por 12 e multiplicado pelo número de meses de execução de contrato de cada uma das entidades adjudicantes.
- 3.** Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4.** Não poderão existir custos de instalação, implementação e gestão para qualquer componente da solução.

5. No omissis, serão da responsabilidade do adjudicatário, todas as demais despesas suportadas por este, em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.ª Revisão de Preço

No período de vigência do contrato a celebrar com as Entidades Adjudicantes, objeto do presente procedimento, não haverá lugar a revisão de preço, excetuando casos em que exista redução de preços.

Cláusula 8.ª Condições de Pagamento

- 1.** A faturação dos serviços só poderá ter início após ativação dos mesmos.
- 2.** As faturas deverão ser emitidas mensalmente, no final do período a que dizem respeito, devendo ser faturados apenas os serviços efetivamente prestados.
- 3.** Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes quanto aos valores indicados na fatura, devem estas comunicar por escrito ao Adjudicatário dos serviços, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** Desde que as faturas sejam devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 5.** São exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços de voz e dados fixos e móveis que lhes sejam prestados, as Entidades Adjudicantes conforme discriminado no Anexo I do Programa do Procedimento, não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas à SGE que não lhe sejam imputáveis.

Cláusula 9.ª Atrasos nos pagamentos

Nos termos do artigo 326.º do CCP, em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 10.ª Caução

Nos contratos a celebrar com cada Entidade Adjudicante, cujo valor seja igual ou superior ao previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP (€ 200.000,00), para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações poderá ser acio-

nada a caução prestada pelo adjudicatário, sob a forma de garantia bancária, depósito em dinheiro, ou seguro caução, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

Cláusula 11.ª Obrigações do Adjudicatário

- 1.** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2.** Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - 2.1.** Fornecer os serviços às entidades adjudicantes conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - 2.2.** O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;
 - 2.3.** Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com as entidades adjudicantes;
 - 2.4.** Não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - 2.5.** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - 2.6.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 2.7.** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - 2.8.** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 2.9.** Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes;

2.10. Facultar o acesso ao extrato on-line da faturação, com consulta ao extrato resumo e extrato detalhado.

2.11. Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pelas entidades adjudicantes;

2.12. Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;

2.13. Proceder à nomeação do gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados, comunicar tal nomeação às entidades adjudicantes, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

2.14. Disponibilizar às entidades adjudicantes a informação relevante para a gestão dos contratos.

Cláusula 12.^a Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas e/ou patentes registadas, licenças e alvarás.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula 13.^a Obrigações das Entidades Adjudicantes

Constituem obrigações das Entidades Adjudicantes:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço dos serviços que lhe sejam prestados;

2. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

3. Monitorizar o fornecimento dos bens e a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento/prestação, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 14.ª Redução ou Aumento do Fornecimento dos Serviços

- 1.** Quando, durante a vigência contratual, se verifique o encerramento de instalações das Entidades Adjudicantes referidas no programa do procedimento, o contrato de fornecimento/prestação de serviços cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.
- 2.** A cessação do contrato prevista no número anterior é efetuada pela Entidade Adjudicante, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.
- 3.** Durante a vigência contratual, o adjudicatário obriga-se a garantir a prestação de serviços para outras instalações que as Entidades Adjudicantes venham a ter necessidade, além das previstas no presente procedimento, de acordo com as condições contidas na sua proposta.

Cláusula 15.ª Fusão ou Extinção da Entidade Adjudicante

- 1.** Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão da(s) Entidade(s) Adjudicante(s), designadamente durante o procedimento de formação do contrato, tal facto determina a caducidade da adjudicação, sem direito a qualquer indemnização aos concorrentes ou adjudicatários.
- 2.** Caso tal extinção ou fusão se verifique durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços de voz e dados, poderá, sem conferir ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização:
 - 2.1.** Ser denunciado pelas Entidades Adjudicantes objeto de fusão ou extinção, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao adjudicatário; ou,
 - 2.2.** Ser transmitido à Entidade que venha a utilizar as mesmas instalações, mediante comunicação escrita da Entidade objeto de fusão ou extinção ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data prevista para a cessão.
- 3.** Quando da extinção ou fusão da Entidade Adjudicante, nos termos da lei, resulte o encerramento parcial de instalações objeto do contrato, o mesmo cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.
- 4.** A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pela Entidade Adjudicante, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.
- 5.** A comunicação referida no número anterior deve ser feita por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 16.ª Alteração de Serviços

- 1.** Face à contínua inovação tecnológica, bem como, aos elevados padrões de exigência acometidas a cada unidade orgânica, as Entidades Adjudicantes reservam-se no direito de, em qualquer momento, cancelar alguns dos serviços ou circuitos previstos no contrato, devendo estes ser descontados no valor mensal da fatura a partir do mês seguinte à data de comunicação da inativação dos mesmos.
- 2.** A SGE pode solicitar a anulação ou alteração dos serviços contratados ao adjudicatário.
- 3.** Se a tecnologia de suporte aos serviços for descontinuada, ou efetuada a implementação de outro(s) que o(s) substitua(m), o adjudicatário deve comunicar de imediato às Entidades Adjudicantes, essa extinção ou substituição dentro do prazo indicado no ponto anterior.
- 4.** Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.
- 5.** A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

Cláusula 17.ª Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 18.ª Subcontratação

- 1.** O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto contratual.
- 2.** Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.
- 3.** Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 19.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1.** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.ª Sigilo

1. Todos os elementos entregues pelas Entidades Adjudicantes, no âmbito do presente procedimento, bem como as informações que o Adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade das Entidades Adjudicantes, não poderão ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita das Entidades Adjudicantes, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O Adjudicatário deverá fornecer instruções expressas aos seus colaboradores sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo quanto a informações a que aquele venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade das Entidades Adjudicantes, nomeadamente no que respeita a toda a informação relativa a montantes e perfis de consumos de dados e de comunicações efetuados e recebidos a que, pela natureza dos serviços a prestar, venha a ter acesso.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 21.ª Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria Geral da Economia.
3. O Prestador de Serviços designará um responsável pelo tratamento dos dados.

Cláusula 22.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23.ª Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 24.ª Caracterização da prestação de serviços

Constituem objeto do presente procedimento todos os serviços que constam nas especificações técnicas constantes dos Anexos I a XI ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 25.ª Penalidades por Incumprimento de Níveis de Serviço Contratados

1. O incumprimento dos níveis de serviço, bem como a falta de entrega dos relatórios de gestão, confere à Entidade Adjudicante o direito de ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento.
2. A não comunicação ou a não existência de um gestor de cliente e de um gestor técnico, nos termos do Anexo I do presente caderno de encargos, determinará a aplicação de uma pena pecuniária equivalente a 10% do valor da faturação mensal, sendo essa pena aplicada até à comunicação e identificação de um gestor de cliente e de um gestor técnico.
3. As penalidades a aplicar ao adjudicatário em caso de indisponibilidade do serviço de voz em local fixo, voz móvel e dados móveis são as seguintes:

Por cada hora de atraso, na resolução de avarias	10% do valor da faturação, no mês seguinte ao incidente, da(s) linha(s), equipamento(s) ou cartões afetados
--	---

4. O cálculo será efectuado tendo em conta o valor da faturação/mensalidade do mês seguinte ao incidente da(s) linha(s), equipamento(s) ou cartões afetados pela indisponibilidade.

Cláusula 26.ª Incumprimento de Níveis de Serviço Contratados

O incumprimento do contrato, no que concerne às redes de dados, nos termos abaixo indicados, é causa de não cumprimento do contrato pela Entidade Adjudicante, determinando a redução do pagamento devido nos seguintes termos:

Disponibilidade (D)	Redução do pagamento
Circuitos superiores a 100Mbits	
$99,50\% \leq D < 99,72\%$	4,1% do valor anual do local
$D < 99,50\%$	8,3% do valor anual do local
Circuitos superiores a 10Mbits e até 100Mbits inclusive	
$99,40\% \leq D < 99,58\%$	4,1% do valor anual do local
$D < 99,40\%$	8,3% do valor anual do local
Circuitos até 10Mbits	
$99,30\% \leq D < 99,44\%$	4,1% do valor anual do local
$D < 99,30\%$	8,3% do valor anual do local

Cláusula 27.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1.** O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do contrato por si firmado e dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados.
- 2.** A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
- 3.** O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, nos 30 dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito.
- 4.** A resolução do contrato pelo adjudicatário, confere às Entidades Adjudicantes, o direito de serem indemnizadas, a título de cláusula penal, num montante equivalente a 30% do valor global do contrato, líquido de impostos.

Cláusula 28.ª Gestor do contrato

- 1.** Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2.** Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 29.ª Comunicações e notificações

- 3.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 4.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª Fiscalização Prévia

Os contratos que estejam sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas só produzirão efeitos nos termos legais, no dia seguinte ao da notificação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Cláusula 31.ª Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXOS I a XI